

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DFD

1 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente demanda tem por finalidade promover a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na prestação de serviços advocatícios, de consultoria e assessoramento jurídico especializado em Direito Público aplicado à área da Saúde**, destinados ao atendimento das necessidades institucionais do **Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo/PB**, mediante atuação consultiva, preventiva, administrativa e contenciosa em matérias de maior complexidade e especificidade relacionadas à gestão pública da saúde.

A solução pretendida deverá proporcionar suporte jurídico especializado à Administração, especialmente em matérias relacionadas ao **Sistema Único de Saúde – SUS**, ao regime jurídico das contratações públicas, à celebração e execução de convênios, instrumentos de parceria e ajustes congêneres, aos procedimentos de credenciamento e contratação de serviços de saúde, à prestação de contas, à responsabilidade dos agentes públicos, à judicialização da saúde e às demais questões jurídico-administrativas que, por sua natureza, complexidade ou repercussão institucional, demandem conhecimento técnico especializado.

A contratação compreenderá, ainda, quando necessário e observados os limites e competências institucionais aplicáveis, a **representação e defesa dos interesses do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo/PB perante órgãos de controle interno e externo, Tribunais de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário**, incluindo análise processual, elaboração de manifestações, defesas, recursos, memoriais, pareceres, notas técnicas, respostas a diligências e demais peças jurídicas necessárias à adequada tutela dos interesses da Administração.

Integra igualmente a solução pretendida o acompanhamento e assessoramento jurídico relacionado a **convênios, transferências de recursos, prestações de contas e regularização de eventuais pendências administrativas e registros em cadastros restritivos**, quando relacionados às atividades e responsabilidades institucionais do Fundo Municipal de Saúde.

A atuação deverá possuir caráter não apenas reativo ou contencioso, mas também **preventivo e estratégico**, buscando antecipar riscos jurídicos, aperfeiçoar procedimentos administrativos, conferir maior segurança jurídica às decisões dos gestores e contribuir para a conformidade dos atos administrativos praticados no âmbito da gestão municipal da saúde.

A definição definitiva das atividades, produtos, condições de execução, níveis de atendimento e demais requisitos da solução será detalhada nos instrumentos subsequentes da fase de planejamento, especialmente no **Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR**, observadas as necessidades efetivamente identificadas pela Administração.

Ressalta-se que a presente definição da demanda possui **caráter institucional e impessoal**, destinando-se à identificação da necessidade administrativa e da solução capaz de atendê-la, não representando, nesta etapa, indicação ou escolha antecipada de determinado profissional ou sociedade de advogados. A eventual definição da forma de contratação e do futuro contratado deverá decorrer da instrução processual própria e da demonstração do atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar ao **Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo/PB** suporte jurídico especializado para o adequado enfrentamento de matérias de elevada complexidade relacionadas à gestão pública da saúde, especialmente aquelas que envolvam a interpretação e aplicação conjugada das normas de Direito Administrativo, Direito Financeiro, legislação do Sistema Único de Saúde – SUS,

contratações públicas, instrumentos de parceria, convênios, prestação de contas, controle externo e judicialização das políticas públicas de saúde.

A gestão municipal da saúde apresenta características próprias e elevado grau de complexidade jurídica, decorrentes não apenas da diversidade dos serviços públicos executados, mas também da multiplicidade de fontes de financiamento, da vinculação dos recursos públicos, da existência de normas específicas do SUS e da necessidade permanente de compatibilização das decisões administrativas com as normas gerais aplicáveis à Administração Pública.

Nesse contexto, o Fundo Municipal de Saúde encontra-se sujeito à atuação fiscalizatória de diversos órgãos e instâncias de controle, circunstância que demanda adequada capacidade técnica para análise de diligências, notificações, auditorias, prestações de contas, representações e demais procedimentos administrativos ou judiciais que possam repercutir sobre a gestão municipal da saúde.

A necessidade administrativa, portanto, não se limita à atuação jurídica após o surgimento de conflitos. Busca-se uma solução capaz de proporcionar **assessoramento jurídico preventivo, consultivo, estratégico e contencioso**, permitindo a identificação antecipada de riscos, a orientação dos agentes públicos, o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e a construção de soluções juridicamente seguras para situações de maior complexidade.

A especialização mostra-se particularmente relevante diante das especificidades relacionadas à aplicação da **Lei Federal nº 14.133/2021 no setor da saúde**, incluindo procedimentos licitatórios, contratações diretas, credenciamentos, gestão e fiscalização contratual, contratação de serviços especializados e demais instrumentos necessários à continuidade das ações e serviços públicos de saúde.

Também se verifica a necessidade de suporte especializado em questões relacionadas a **convênios, transferências de recursos, instrumentos de parceria, prestação de contas e regularização de pendências administrativas ou cadastrais**, sobretudo quando eventual irregularidade possa produzir

repercussões sobre o recebimento de recursos ou sobre a continuidade de programas e políticas públicas executados pelo Fundo.

Outro aspecto relevante decorre da crescente complexidade da **judicialização da saúde**, fenômeno que pode envolver obrigações de fornecimento de medicamentos, tratamentos, procedimentos, internações, exames e outras prestações relacionadas ao direito fundamental à saúde, exigindo análise jurídica especializada e atuação articulada com as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação pretendida deverá igualmente possibilitar suporte técnico-jurídico na elaboração de manifestações, defesas, recursos, memoriais, pareceres, notas técnicas e demais instrumentos necessários à tutela dos interesses institucionais do Fundo Municipal de Saúde, quando for demandada atuação perante órgãos de controle ou outras instâncias administrativas e judiciais, observadas as competências institucionais legalmente estabelecidas.

Sob a perspectiva preventiva, pretende-se ainda fortalecer a segurança jurídica dos atos praticados pelos gestores e demais agentes públicos, contribuindo para redução de riscos de nulidades, responsabilizações, glosas, bloqueios, restrições cadastrais, perda de recursos, interrupções de serviços ou outras consequências potencialmente prejudiciais à Administração e, sobretudo, à população usuária do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, a necessidade identificada está relacionada à obtenção de **suporte jurídico especializado em matérias de Direito Público aplicadas à gestão da saúde**, com capacidade para atuação integrada nas dimensões consultiva, preventiva, administrativa e contenciosa, de maneira complementar e direcionada às questões que apresentem maior grau de especialização ou repercussão institucional.

A contratação deverá ser estruturada de modo a preservar as competências dos órgãos jurídicos permanentes da Administração Municipal, evitando sobreposição indevida de atribuições e direcionando a atuação especializada às matérias compreendidas no escopo definido nos instrumentos de planejamento.

Assim, a contratação apresenta-se como medida destinada ao **fortalecimento da governança, da segurança jurídica, da prevenção de riscos e da proteção dos interesses institucionais do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo/PB**, contribuindo para que as decisões administrativas relacionadas às políticas públicas de saúde sejam adotadas com adequado suporte técnico e jurídico.

3 – JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO E RESULTADOS PRETENDIDOS

O interesse público subjacente à contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e capacidade de prevenção e enfrentamento de situações juridicamente complexas relacionadas à execução das políticas públicas municipais de saúde.

A adequada assistência jurídica especializada constitui instrumento de apoio à tomada de decisão administrativa, especialmente em ambiente institucional caracterizado por intensa regulamentação, fiscalização permanente, multiplicidade de fontes de financiamento e necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais.

Nesse sentido, a solução pretendida deverá contribuir para que decisões administrativas relevantes sejam previamente avaliadas sob a perspectiva jurídica, reduzindo a ocorrência de falhas procedimentais e proporcionando maior segurança aos gestores responsáveis pela execução das políticas públicas.

A atuação preventiva assume especial relevância, uma vez que a identificação antecipada de riscos jurídicos pode evitar a instauração de litígios, a ocorrência de irregularidades, a aplicação de sanções, a imposição de glosas, a suspensão de transferências, a inscrição em cadastros restritivos ou outras situações capazes de comprometer a regularidade administrativa e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

Pretende-se, ainda, aprimorar a capacidade institucional de resposta às demandas provenientes dos órgãos de controle, possibilitando a preparação tempestiva e tecnicamente fundamentada de informações, justificativas,

manifestações, defesas e recursos relacionados às matérias compreendidas no objeto da contratação.

Entre os principais resultados pretendidos com a contratação, destacam-se:

- a)** ampliação da segurança jurídica na tomada de decisões relacionadas à gestão municipal da saúde;
- b)** fortalecimento da atuação preventiva e da gestão de riscos jurídicos;
- c)** aprimoramento da instrução jurídica de matérias administrativas de maior complexidade;
- d)** suporte especializado na aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos às peculiaridades do setor da saúde;
- e)** aprimoramento da atuação relacionada a credenciamentos, convênios, instrumentos de parceria e demais ajustes necessários à execução das políticas públicas;
- f)** fortalecimento da defesa dos interesses institucionais do Fundo Municipal de Saúde perante as instâncias administrativas, judiciais e de controle abrangidas pela contratação;
- g)** melhoria da qualidade e tempestividade das respostas a diligências, notificações e procedimentos de fiscalização;
- h)** redução dos riscos de irregularidades, nulidades, glosas, sanções e responsabilizações decorrentes de falhas procedimentais;
- i)** apoio jurídico na solução e prevenção de questões relacionadas à judicialização da saúde;
- j)** maior segurança na gestão de recursos públicos vinculados às ações e serviços de saúde;
- k)** apoio à regularização de pendências administrativas, prestações de contas e situações cadastrais que possam produzir reflexos sobre transferências ou execução de políticas públicas;
- l)** aperfeiçoamento da governança e da conformidade administrativa no âmbito do Fundo Municipal de Saúde; e

m) preservação da continuidade, regularidade e eficiência das ações e serviços públicos de saúde.

Os resultados pretendidos não deverão ser avaliados exclusivamente pela quantidade de manifestações, processos ou peças jurídicas produzidas, mas também pela **capacidade preventiva e estratégica da solução**, pela tempestividade do atendimento, pela qualidade técnica das orientações e pela contribuição para redução dos riscos jurídicos associados à gestão.

Em última análise, embora a contratação possua natureza instrumental e jurídica, seus benefícios deverão repercutir sobre a própria prestação dos serviços públicos de saúde, na medida em que maior segurança jurídica, regularidade administrativa e proteção dos recursos públicos contribuem para a continuidade e eficiência das políticas destinadas à população.

4 – DESCRIÇÃO PRELIMINAR DOS SERVIÇOS E ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, prevê-se preliminarmente a contratação de solução especializada que contemple a prestação continuada de serviços advocatícios, consultivos e de assessoramento jurídico, compreendendo atuação preventiva, administrativa e contenciosa nas matérias inseridas no escopo da contratação.

Sem prejuízo do detalhamento que será realizado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a solução poderá compreender, especialmente:

4.1. Consultoria e assessoramento jurídico especializado

Prestação de orientação e assessoramento em questões jurídicas de maior complexidade relacionadas à gestão do Fundo Municipal de Saúde, mediante análise de situações concretas, legislação, regulamentos, jurisprudência e entendimentos dos órgãos de controle aplicáveis às matérias compreendidas no objeto.

4.2. Direito Administrativo aplicado à Saúde

Assessoramento em matérias de Direito Administrativo relacionadas às atividades do Fundo Municipal de Saúde, especialmente quanto à interpretação e aplicação da legislação pertinente à organização e execução das políticas públicas de saúde.

4.3. Licitações e contratos administrativos

Orientação jurídica especializada relacionada à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às contratações realizadas no âmbito da saúde pública, sobretudo nas situações que apresentem maior complexidade jurídica ou especificidades próprias do setor.

4.4. Credenciamentos e contratação de serviços de saúde

Assessoramento em questões relacionadas à estruturação, análise e execução de procedimentos de credenciamento e outros instrumentos utilizados para contratação ou organização da prestação de serviços destinados ao atendimento das necessidades do Sistema Único de Saúde.

4.5. Convênios, parcerias e transferências de recursos

Consultoria e assessoramento jurídico relacionados à celebração, execução, acompanhamento e regularização de convênios, termos, instrumentos de parceria, transferências e demais ajustes vinculados às ações e serviços públicos de saúde.

4.6. Prestação de contas e órgãos de controle

Assessoramento e atuação jurídica especializada em matérias relacionadas à prestação de contas e aos procedimentos instaurados perante órgãos de controle interno e externo, incluindo, quando cabível, análise de notificações, diligências, auditorias e outros expedientes, bem como elaboração de manifestações, justificativas, defesas, recursos e memoriais.

4.7. Atuação perante Tribunais de Contas

Prestação de serviços advocatícios destinados à defesa dos interesses institucionais abrangidos pelo objeto perante os **Tribunais de Contas competentes**, incluindo acompanhamento processual e elaboração das peças jurídicas necessárias, observadas as atribuições dos órgãos municipais competentes.

4.8. Judicialização da saúde

Assessoramento jurídico especializado nas questões decorrentes da judicialização das políticas públicas de saúde, mediante análise das

demandas e construção de estratégias jurídicas em articulação com as áreas técnicas responsáveis.

4.9. Atuação administrativa e judicial especializada

Elaboração de manifestações, pareceres, notas técnicas, defesas, recursos, memoriais e demais peças jurídicas necessárias às matérias compreendidas no objeto, bem como acompanhamento de processos administrativos e judiciais relacionados ao escopo da contratação, quando formalmente demandado.

4.10. Regularização de pendências administrativas e cadastrais

Assessoria jurídica voltada à análise e solução de pendências relacionadas a convênios, prestações de contas, transferências e registros em cadastros restritivos que possam afetar o Fundo Municipal de Saúde, observada a natureza jurídica da questão e as competências dos setores administrativos responsáveis.

4.11. Orientação preventiva e gestão de riscos jurídicos

Identificação e análise preventiva de riscos jurídicos associados às atividades abrangidas pela contratação, com proposição de medidas destinadas à mitigação de irregularidades, conflitos, responsabilizações e demais ocorrências capazes de produzir impactos administrativos, financeiros ou institucionais.

4.12. Apoio técnico-jurídico estratégico

Participação, quando formalmente solicitada e relacionada ao objeto contratado, em reuniões técnicas, reuniões de planejamento e discussões institucionais que envolvam matérias jurídicas de maior complexidade, inclusive mediante emissão posterior de orientação ou manifestação técnica quando necessária.

A descrição acima possui natureza preliminar e objetiva delimitar as funcionalidades essenciais da solução pretendida. O **ETP deverá avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade**, enquanto o Termo de Referência estabelecerá definitivamente o modelo de execução, obrigações, produtos, critérios de acompanhamento, forma de medição e demais condições necessárias à execução contratual.

A contratação deverá observar, em qualquer hipótese, a delimitação das competências institucionais existentes no Município e a necessária segregação de funções, não devendo resultar em substituição genérica ou indiscriminada das atividades ordinárias atribuídas aos órgãos jurídicos permanentes da Administração.

5 – REQUISITOS PRELIMINARES A SER CONSIDERADOS NA PRETENSA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços pretendidos, a relevância das matérias envolvidas e os potenciais reflexos jurídicos, administrativos, financeiros e institucionais decorrentes da atuação profissional, a solução deverá atender a requisitos capazes de assegurar qualidade técnica, segurança jurídica, tempestividade, confiabilidade e adequada execução dos serviços.

Os requisitos estabelecidos nesta etapa possuem natureza preliminar e deverão ser aprofundados no Estudo Técnico Preliminar e definidos objetivamente no Termo de Referência, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

5.1. Natureza especializada dos serviços

Os serviços deverão possuir natureza técnico-jurídica especializada, predominantemente intelectual, envolvendo conhecimentos relacionados ao Direito Público e às especificidades jurídicas da Administração Pública na área da saúde.

A solução deverá proporcionar capacidade técnica para enfrentamento de matérias que extrapolem atividades meramente operacionais ou padronizadas, sobretudo quando envolverem interpretação jurídica especializada, definição de estratégias, análise de riscos, elaboração de manifestações complexas ou atuação perante órgãos de controle e instâncias administrativas e judiciais.

5.2. Qualificação técnico-profissional

A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais regularmente habilitados para o exercício da advocacia, observadas as normas legais e profissionais aplicáveis.

Deverá ser demonstrada experiência profissional compatível com as matérias integrantes do objeto, especialmente em áreas relacionadas ao Direito Público, Direito Administrativo, gestão pública, saúde pública, controle externo, contratações administrativas ou outras áreas diretamente relacionadas às atividades que efetivamente componham o escopo definitivo da contratação.

Os requisitos de qualificação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, sendo vedada a adoção de exigências desnecessárias ou sem relação direta com a capacidade de execução dos serviços.

5.3. Capacidade de atuação em Direito Público aplicado à Saúde

A solução deverá contemplar capacidade técnica para análise das particularidades jurídicas relacionadas à gestão pública da saúde e ao Sistema Único de Saúde – SUS, considerando a interação existente entre normas administrativas, financeiras, orçamentárias, sanitárias e demais normas pertinentes às ações e serviços públicos de saúde.

5.4. Experiência em processos administrativos e judiciais e procedimentos perante órgãos de controle

Quando compreendida no escopo definitivo da contratação, deverá existir capacidade técnica para acompanhamento e atuação em processos administrativos, judiciais e perante órgãos de controle, especialmente aqueles relacionados às matérias de interesse do Fundo Municipal de Saúde.

5.5. Capacidade de atuação preventiva e consultiva

A prestação dos serviços deverá contemplar atuação preventiva, não se restringindo à elaboração de defesas ou manifestações após a ocorrência de problemas.

A solução deverá permitir a análise antecipada de riscos jurídicos, orientação dos agentes públicos e proposição de medidas destinadas ao

aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados às matérias abrangidas pelo objeto.

5.6. Disponibilidade e tempestividade

A contratada deverá manter estrutura e disponibilidade compatíveis com as necessidades da Administração, garantindo atendimento tempestivo às demandas formalmente encaminhadas.

As demandas que envolvam prazos administrativos, judiciais ou perante órgãos de controle deverão receber tratamento prioritário, de modo a evitar a perda de prazo ou prejuízo aos interesses institucionais do Fundo Municipal de Saúde.

5.7. Atendimento presencial e remoto

A execução poderá combinar atividades presenciais e remotas, conforme a natureza de cada demanda e as necessidades administrativas.

Deverá ser assegurada disponibilidade para participação em reuniões técnicas e institucionais, presenciais ou por videoconferência, sempre que relacionadas ao objeto contratado e formalmente solicitadas pela Administração.

5.8. Sigilo, confidencialidade e proteção das informações

A contratada e os profissionais envolvidos deverão preservar o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, processos, estratégias jurídicas e dados a que tenham acesso em razão da execução contratual, observando-se a legislação aplicável e as normas profissionais pertinentes.

5.9. Ausência de conflito de interesses

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas éticas aplicáveis ao exercício da advocacia e a inexistência de conflito de interesses que possa comprometer a defesa dos interesses institucionais do Fundo Municipal de Saúde ou a independência técnica dos profissionais responsáveis.

5.10. Independência técnica e fundamentação das manifestações

As orientações, pareceres, manifestações e demais trabalhos produzidos deverão possuir fundamentação jurídica adequada e ser elaborados com independência técnica, observando-se a legislação, jurisprudência e entendimentos dos órgãos competentes aplicáveis à matéria analisada.

5.11. Vedação à transferência indevida das responsabilidades

A contratação de apoio jurídico especializado não afastará as competências, atribuições e responsabilidades legalmente conferidas aos agentes e órgãos da Administração Municipal.

Os serviços deverão possuir caráter complementar e especializado, dentro dos limites definidos no instrumento contratual, evitando-se sobreposição indevida ou transferência genérica das funções institucionais permanentes da Administração.

6 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS QUANTITATIVOS E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em razão da natureza dos serviços jurídicos pretendidos, caracterizados predominantemente por atividade intelectual e pela ocorrência variável de demandas ao longo da execução contratual, o dimensionamento da contratação não deverá ser estabelecido exclusivamente pela quantidade previamente determinada de processos, pareceres, defesas, recursos ou manifestações.

A necessidade administrativa apresenta caráter continuado durante o período contratual, podendo envolver demandas preventivas, consultivas, administrativas e contenciosas cuja quantidade e complexidade não são integralmente previsíveis no momento do planejamento.

Assim, preliminarmente, considera-se adequada a contratação de **01 (uma) solução integrada de serviços jurídicos especializados**, destinada ao atendimento das demandas compreendidas no escopo contratual durante o período de vigência.

6.1. Unidade preliminar da solução

Quantidade: 01 solução integrada.

Descrição: prestação continuada de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendendo advocacia,

consultoria e assessoramento jurídico especializado em Direito Público aplicado à Saúde, conforme escopo definido no ETP e posteriormente detalhado no Termo de Referência.

6.2. Período estimado

Considerando a continuidade das necessidades jurídicas identificadas e a necessidade de acompanhamento das matérias ao longo do exercício administrativo, estima-se inicialmente período contratual de **12 (doze) meses**, sem prejuízo da análise jurídica quanto à possibilidade de prorrogação, desde que presentes os pressupostos legais, demonstrada a permanência da necessidade e observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

6.3. Forma preliminar de execução

A execução deverá ocorrer de forma continuada, mediante demandas encaminhadas pela Administração e acompanhamento das matérias compreendidas no objeto.

Os serviços poderão envolver, conforme a necessidade:

- análise de processos e documentos;
- elaboração de pareceres, manifestações, notas técnicas e orientações;
- elaboração de defesas, recursos, memoriais e demais peças jurídicas;
- acompanhamento de processos administrativos, judiciais e de controle abrangidos pelo objeto;
- reuniões técnicas e institucionais;
- orientação preventiva;
- acompanhamento de providências relacionadas às matérias jurídicas sob responsabilidade da contratada; e
- demais atividades diretamente relacionadas ao escopo definido no Termo de Referência.

A execução poderá ocorrer presencialmente ou de forma remota, conforme a natureza da atividade, devendo ser assegurada adequada comunicação com os servidores responsáveis pelo acompanhamento contratual.

6.4. Controle das demandas

Para permitir adequada fiscalização, recomenda-se que as solicitações relevantes sejam formalizadas por meio idôneo de comunicação e que a contratada mantenha registro das atividades desenvolvidas.

Poderão ser adotados relatórios periódicos de atividades contendo, quando aplicável, indicação das demandas recebidas, providências adotadas, processos acompanhados, manifestações produzidas, reuniões realizadas e situação das atividades em andamento, preservadas as informações submetidas a sigilo.

6.5. Natureza estimativa dos quantitativos

A quantidade de manifestações, processos, pareceres, reuniões e demais atividades poderá variar durante a vigência contratual, não devendo eventual estimativa quantitativa ser interpretada automaticamente como obrigação de consumo mínimo pela Administração, salvo disposição expressa e tecnicamente justificada no instrumento definitivo.

O ETP deverá aprofundar o dimensionamento da solução, considerando, sempre que disponíveis, dados históricos de demandas semelhantes, contratações anteriores e informações fornecidas pelas unidades competentes.

7 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o objeto pretendido, o período estimado de execução e os elementos já constantes da fase preparatória, o **valor estimado da contratação corresponde a R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, para o período de **12 (doze) meses**, equivalente ao valor mensal de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

A estimativa refere-se à prestação continuada de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em serviços advocatícios, consultoria e assessoramento jurídico especializado em Direito Público aplicado à área da Saúde, compreendendo as atividades integrantes do escopo definido neste Documento de Formalização da Demanda e a serem detalhadas nos demais instrumentos da fase preparatória.

Considerando as particularidades dos serviços advocatícios especializados e a heterogeneidade que pode existir entre escopos, níveis de especialização, responsabilidades profissionais, complexidade das matérias, regime de atendimento e formas de remuneração, a análise da adequação do preço deverá considerar parâmetros efetivamente comparáveis com a solução pretendida.

Tratando-se de contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, a Administração deverá demonstrar, na instrução processual, a **compatibilidade e a razoabilidade do preço**, mediante elementos idôneos que permitam verificar que o valor proposto se mostra compatível com aquele praticado em contratações de objeto de natureza semelhante.

Para essa finalidade, poderão ser considerados documentos comprobatórios dos preços praticados pela futura contratada perante outros contratantes, tais como **notas fiscais, notas de empenho, contratos anteriormente celebrados ou outros documentos idôneos equivalentes**, observados os requisitos e parâmetros legalmente aplicáveis.

A análise deverá considerar, sempre que possível, a efetiva comparabilidade entre os serviços, especialmente quanto à natureza do objeto, grau de especialização exigido, complexidade das matérias abrangidas, responsabilidades assumidas, período de execução e condições de atendimento.

Registra-se, portanto, para fins de planejamento:

Valor mensal estimado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

Período estimado da contratação: 12 (doze) meses;

Valor global estimado: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

A proposta comercial apresentada pela futura contratada constitui elemento integrante da formação da estimativa, devendo a **justificativa do preço** ser complementada pelos documentos comprobatórios pertinentes, de forma a demonstrar nos autos a razoabilidade e a compatibilidade do valor da contratação.

O valor estimado deverá guardar correspondência com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a justificativa de preço e os demais documentos integrantes da fase preparatória, assegurando-se a **coerência das informações constantes do processo de contratação**

8 – ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO PCA E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A contratação deverá estar alinhada ao planejamento institucional e orçamentário do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo/PB, observando-se os instrumentos de planejamento aplicáveis e a disponibilidade dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

A necessidade encontra-se relacionada ao fortalecimento da capacidade institucional do Fundo Municipal de Saúde, especialmente quanto à segurança jurídica, prevenção de riscos, defesa dos interesses públicos, regularidade dos procedimentos administrativos e proteção dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde.

8.1. Plano de Contratações Anual – PCA

Deverá ser verificada pela unidade competente a previsão da contratação no **Plano de Contratações Anual – PCA** correspondente ao exercício em que ocorrerá o procedimento, caso o município ainda não tenha contemplado a previsão de contratação no PCA, deverá na sua regulamentação e execução observar os critérios a seguir, sem prejuízo da continuidade desta contratação.

Caso não tenha sido previamente contemplada, a unidade competente deverá adotar as providências necessárias para sua inclusão ou alteração do instrumento de planejamento, acompanhada da respectiva justificativa e aprovação da autoridade competente, conforme disciplinado pelas normas municipais.

8.2. Compatibilidade com o planejamento institucional

A solução pretendida guarda relação com os objetivos de fortalecimento da governança, conformidade, gestão de riscos, segurança jurídica e adequada aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

O suporte especializado deverá contribuir para maior eficiência dos procedimentos administrativos e proteção dos interesses institucionais relacionados à execução das políticas públicas de saúde.

8.3. Compatibilidade orçamentária

Para a eventual contratação, há previsão de dotação orçamentária no Quadro Detalhado da Despesa – QDD do Fundo Municipal de Saúde, conforme discriminado a seguir:

03.030	Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
10.122.0014.2077 – Projeto Ativ.	Manut. das Ativ. do Fundo Munic. de Saúde - FMS
0272 Sub.	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento do FMS
339039 – Elemento Despesa	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500	Recursos Próprios

Qualquer alteração da dotação poderá a gestão a qualquer tempo fazer o apostilamento do instrumento contratual.

8.4. Compatibilidade financeira

Além da disponibilidade orçamentária, deverão ser consideradas as condições financeiras necessárias ao cumprimento das obrigações durante toda a vigência contratual, observando-se a programação financeira e as normas aplicáveis à execução das despesas públicas.

8.5. Conclusão quanto ao alinhamento

Sob a perspectiva da necessidade administrativa, verifica-se que a solução pretendida possui relação direta com o aprimoramento da gestão e da segurança jurídica das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

O prosseguimento da contratação ficará condicionado à confirmação, nos autos, de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento aplicáveis e à demonstração da correspondente disponibilidade orçamentária, além do cumprimento das demais etapas da fase preparatória previstas na regulamentação municipal.

9 – INDICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE, RESPONSÁVEIS E EQUIPE TÉCNICA

Para fins de atendimento às disposições da regulamentação municipal aplicável à fase preparatória das contratações públicas, ficam identificadas, neste Documento de Formalização da Demanda, a unidade requisitante e as instâncias responsáveis pela instrução e acompanhamento do planejamento da contratação.

9.1. Área Requisitante

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo/PB

Unidade Requisitante: Chefia de Gabinete.

Responsável pela Demanda/Unidade: SABRYNA ALMEIDA SILVA GUIMARÃES

Cargo/Função: Assessora de Gabinete

Matrícula: 41.277-5

A área requisitante é responsável pela identificação da necessidade administrativa que fundamenta a presente demanda, devendo fornecer os elementos técnicos e institucionais necessários à adequada instrução da fase preparatória.

9.2. Segregação de funções

Na designação dos agentes responsáveis deverão ser observadas as regras relativas à **segregação de funções**, de modo a evitar concentração indevida de atribuições incompatíveis ou suscetíveis a riscos.

Especial atenção deverá ser conferida às atividades de assessoramento e controle jurídico, preservando-se a independência necessária ao posterior exame de legalidade da contratação.

10 – ENCAMINHAMENTO DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE PARA AUTORIZAÇÃO DO PROSSEGUIMENTO

Diante dos elementos apresentados neste Documento de Formalização da Demanda, **declara-se caracterizada a necessidade administrativa** de adoção das providências necessárias à avaliação e eventual contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

intelectual, consistentes na prestação de serviços advocatícios, consultoria e assessoramento jurídico especializado em Direito Público aplicado à Saúde, destinados ao atendimento das necessidades institucionais do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo/PB.

A demanda encontra-se fundamentada na necessidade de fortalecimento da segurança jurídica, prevenção e mitigação de riscos, aprimoramento da governança administrativa e obtenção de suporte especializado para matérias de maior complexidade relacionadas à gestão pública da saúde, nos limites e condições que serão definitivamente estabelecidos nos instrumentos subsequentes da fase preparatória.

A formalização da presente demanda **não representa, isoladamente, autorização para contratação de determinado profissional ou sociedade de advogados**, tampouco constitui reconhecimento antecipado de hipótese específica de contratação direta.

A definição da solução definitiva, da forma de contratação e, posteriormente, do eventual contratado deverá resultar da regular instrução processual e da demonstração objetiva do atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

10.1. Prosseguimento da fase preparatória

Considerando a necessidade administrativa identificada, deverão ser adotadas as providências necessárias ao regular prosseguimento do planejamento, compreendendo, conforme aplicável:

- a) consolidação do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**;
- b) elaboração do **Termo de Referência – TR**;
- c) elaboração do **Mapa de Riscos** e demais instrumentos de gerenciamento de riscos exigíveis;
- d) realização da pesquisa destinada à formação da estimativa e justificativa do preço;
- e) elaboração do correspondente Mapa de Preços ou instrumento equivalente;
- f) confirmação do alinhamento com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado e aplicável;
- g) indicação da dotação orçamentária e realização do correspondente bloqueio ou apresentação da declaração de previsão orçamentária;

- h) realização dos controles técnico, jurídico e administrativo previstos na regulamentação municipal; e
- i) adoção das demais providências necessárias à regular instrução do processo.

10.2. Avaliação da solução e da forma de contratação

O Estudo Técnico Preliminar deverá aprofundar a análise da necessidade e realizar o levantamento das soluções disponíveis para seu atendimento, avaliando seus aspectos técnicos e econômicos e identificando aquela que melhor atenda ao interesse público.

Caso, ao término da instrução, seja considerada juridicamente adequada a utilização de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, o respectivo processo deverá demonstrar de maneira individualizada e suficientemente motivada o atendimento de todos os pressupostos legais exigidos para o enquadramento adotado.

A existência de proposta previamente apresentada por sociedade de advogados deverá ser tratada como elemento informativo da fase de planejamento, não dispensando a Administração da demonstração dos requisitos legais necessários à eventual contratação direta, inclusive quanto à adequação da solução e à justificativa do preço.

10.3. Condicionantes para a contratação

A celebração do futuro contrato ficará condicionada, entre outros requisitos aplicáveis:

- I – à conclusão dos instrumentos da fase preparatória;
- II – à demonstração da adequação da solução escolhida;
- III – à definição e justificativa da forma de seleção ou contratação;
- IV – à demonstração da compatibilidade do preço;
- V – à comprovação das condições jurídicas e técnicas exigíveis do futuro contratado;
- VI – à disponibilidade orçamentária e financeira;
- VII – à realização dos controles prévios previstos na regulamentação municipal; e
- VIII – à autorização da autoridade competente.

10.4. Declaração da área demandante

Diante do exposto, a unidade requisitante declara que a necessidade descrita neste documento guarda relação com as atividades institucionais do Fundo Municipal de Saúde e entende pertinente o prosseguimento da fase preparatória, para que sejam realizados os estudos e demais atos necessários à definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

10.5. Encaminhamento

Encaminhe-se o presente Documento de Formalização da Demanda às unidades competentes para prosseguimento da instrução, elaboração e/ou consolidação dos demais instrumentos de planejamento e adoção das providências previstas na regulamentação municipal.

Cabedelo, 18 de setembro de 2026

SABRYNA ALMEIDA SILVA GUIMARÃES
Assessora de Gabinete
Mat.: 41.277-5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D0D-97B1-0DF3-6BB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SABRYNA ALMEIDA SILVA GUIMARÃES (CPF 089.XXX.XXX-06) em 18/09/2026 11:01:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0D0D-97B1-0DF3-6BB5>